

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Portaria n.º 12:323

Considerando que o artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:101, de 11 de Novembro de 1944, diz que o provimento dos lugares do quadro do pessoal da secretaria da Academia Portuguesa da História se fará nas condições a estabelecer no regulamento da mesma instituição e, por outro lado, que no mesmo regulamento há omissão de disposições relativas ao mencionado pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que ao regulamento interno da Academia Portuguesa da História, aprovado pelas portarias n.ºs 10:932, de 16 de Abril, e 10:956, de 15 de Maio, ambas do ano de 1945, se adite o seguinte:

CAPÍTULO IX

Pessoal da secretaria

Artigo 66.º Compete ao presidente, precedendo voto favorável do conselho académico, propor ao Ministro da Educação Nacional o provimento, nos termos das leis em vigor, dos lugares do quadro do pessoal da secretaria, com excepção do menor.

§ único. Nos provimentos por contrato outorgará, em nome da Academia, o seu secretário geral.

Art. 67.º O pessoal menor, pertencente ao quadro, tem direito aos competentes fardamentos.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Março de 1948.—O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto n.º 36:802

Desde a publicação do vigente regulamento de exploração e tarifas da rede telefónica nacional, e ao abrigo do disposto no seu n.º 28, têm sido satisfeitas várias requisições de instalações telefónicas de tipo não previsto, aplicando-se-lhes taxas especiais calculadas para cada caso.

Reconhece-se, porém, que algumas dessas taxas devem tornar-se de aplicação normal, para o que é necessário integrá-las nas tabelas anexas ao citado regulamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São acrescentados às tabelas I, III e IV anexas ao regulamento de exploração e tarifas da rede telefónica nacional, aprovado pelo decreto n.º 32:253, de 10 de Setembro de 1942, os seguintes números:

Tabela I

6. Estante para telefone de mesa	2,1
7. Cordão para telefone de mesa, com comprimento além do normal e até 3 metros	8,3

8. Microtelefone de peito e cabeça	2,1
9. Auscultador suplementar por transmissão acústica	6
10. Caixa-mealheiro	2,1

O n.º 4 passa a ter a seguinte redacção:

Tomadas de circuito:

a) Instalação simultânea de:	
Duas tomadas	2,5
Três tomadas	5
Quatro tomadas	6,7
b) Instalação de cada tomada posteriormente às duas primeiras	2,5

Tabela III

4. Campanha suplementar de tipo estanque	0,5
5. Estante para telefone de mesa	0,1
6. Cordão para telefone de mesa, com comprimento além do normal e até 3 metros	0,2
7. Microtelefone de peito e cabeça	0,56
8. Auscultador suplementar por transmissão acústica	0,15
9. Caixa-mealheiro	0,25
10. Telefone estanque, além da taxa normal	2

Tabela IV

9. Substituição de um telefone do tipo normal por um telefone estanque	4,5
10. Substituição de um telefone de parede por um telefone de mesa	4,5
11. Troca entre si de dois telefones da mesma instalação	4,5

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 9 de Março de 1948, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º—Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

c) Fornecimento de água a particulares, a reembolsar	40.000\$00
--	------------

para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º—Encargos administrativos:

2) Publicidade e propaganda	40.000\$00
---------------------------------------	------------

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 13 de Março de 1948.—O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.